

Lei Nº 575/2018, de 09 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg. 8.405
17 MAIO 2018

RECEBIDO Hs. 30/152
OPB/ma

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a realizar contratação por excepcional interesse público para o atendimento das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2017, o qual visa a regularização do Matadouro Público Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo, para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público para fins da regularização do Matadouro Público Municipal, conforme quadro de funções públicas no Anexo I.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

§ 1º - Havendo vacância da função pública, durante o prazo do contrato, poderá o Município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

§ 2º - Havendo vencedor da licitação que promoverá a concessão do Matadouro Público, os contratos administrativos descritos no caput considerar-se-ão rescindidos a partir da data do início da exploração do espaço público pelo concessionário.

Art. 3º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 5º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência e/ou interesse da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 6º - Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do regime jurídico estatutário do Município de São João dos Patos - MA e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa ou projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal